



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 11/77. de 12 de agosto de 1.977.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem
Srs. Vereadores;

Com o presente encaminhamento as mãos de V.Sias, o anexo Projeto de Lei, para apreciação por esta Câmara de Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade fazer ciente aos senhores, que a Prefeitura Municipal pretende reinvestir em Ações da Companhia de Eletricidade do Ceará=COELCE-, os dividendos a que tem direito, referente ao exercício de 1.976, totalizando em Cr\$.33.813,54 (Trinta e Três mil oitocentos e treze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

Certo da valiosa atenção de Vv.Sias, elevo os meus protestos da mais alta estima e consideração em apreço.

Atenciosamente

Benjamim Alves da Silva-Prefeito

Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/77. de 12 de agosto de 1.977.

Dispõe sobre a autorização para reinversão dos dividendos da Companhia de Eletricidade do Ceará-COELCE, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reinvestir em Ações da Companhia de Eletricidade do Ceará-Coelce, os dividendos a que tem direito, referente ao exercício de 1.976, totalizando em Cr\$.33.813,54 (Trinta e tres mil oitocentos e treze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a reinversão autorizada na forma do artigo anterior, o Chefe do Executivo abrirá por decreto, um crédito especial adicional ao orçamento vigente no valor de Cr\$.33.813,54 (Trinta e tres mil oitocentos e treze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), e criará os seguintes programas de trabalho.

Projeto:

4.0.0.0.-00 Despesas de Capital

4.1.0.0.-00 Investimento

4.3.0.0.-00 Transferencia de Capital

Inversão financeira Cr\$.33.813,54

Unidade orçamentaria -01.00.-Gabinete do Prefeito

Unidade Administrativa-01.01.-Chefia de Gabinete.

Art. 3º - Os recursos necessarios a cobertura do crédito autorizado na forma do artigo segundo (2º) são decorrentes do recebimento dos dividendos das Ações da COELCE.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 12/08/77.

Benjamim Alves da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 291, de 13 de Agosto de 1.977.

Dispõe sobre a autorização para reinversão dos dividendos da Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, na forma que indica;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reinvertir em ações da Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, os dividendos a que tem direito, referente ao exercício de 1.976, totalizando em C\$:33.813,54 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Treze Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos),.

Art.2º - Para cobertura da despesas com a reinversão autorizada na forma do artigo anterior, o Chefe do Executivo abrirá por decreto, um crédito especial adicional ao Orçamento vigente no valor de C\$:33.813,54 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Treze Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos), e criará os seguintes programas de trabalho.
Projeto:

4.0.0.0.-00 Despesas de Capital

4.1.0.0.-00 Investimento

4.3.0.0.-00 Transferência de Capital

Inversão Financeira.....C\$: 33.813,54

Unidade Orçamentária - 01.00-Gabinete do Prefeito

Unidade Administrativa- 01.01.-Chefia de Gabinete

Art.3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado na forma do artigo 2º são decorrentes do recebimento dos dividendos das Ações da COELCE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-
Ce; em 13 de Agosto de 1.977.

Raimundo Chagas de Mesquita

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamim Alves da Silva

Prefeito Municipal.